



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 027/2025

Japaratinga (AL), 15 de abril de 2025.

V. Ex.^a

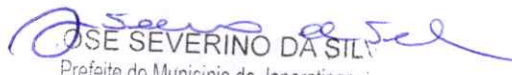
Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga - Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2025, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da implantação da "GESTÃO DEMOCRÁTICA" no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Japaratinga/AL

A presente proposta tem como principal escopo incluir de forma democrática toda a comunidade escolar formada por pais de alunos, professores, alunos e técnicos numa conversação coletiva na qual cada escola promova processos seletivos para a escolha de seus gestores fazendo com que cada comunidade seja representada por perfis afins, objetivando alcançar um ambiente escolar mais salubre e acolhedor para todas as partes envolvidas.

Também importante salientar que neste processo de construção de ambiente escolar mais justo e respeitoso não se dissocia o avanço do aprendizado, pois o avanço da educação é notado na prática quando a educação alcança patamares superiores aos das antigas práticas.

Nesse sentido a legislação municipal avança para retirar o peso do Chefe do Poder Executivo em indicação de pessoas da linha de confiança para que por meio do processo seletivo se alcance pessoas pelo sistema da meritocracia, é dizer, as pessoas precisam de qualificações exigidas pela lei, mas não só isso, precisam ser eleitas pela comunidade escolar para assumirem os cargos em tela.

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Japaratinga, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, 15 de abril de 2025.


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga/AL
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito

VIA CS MARA
EM ANEXO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 010/2025

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANATAÇÃO DA
GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE JAPARATINGA/AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LM 753/25
APROVADO

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e posterior aprovação:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Japaratinga **GESTÃO DEMOCRÁTICA**, como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas nacionais, estaduais e municipais de educação.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Japaratinga deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão Escolar em conformidade com PME;
- II - participação da comunidade escolar, por meio do Conselho Escolar, na aprovação do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino;
- V - autonomia das Unidades de Ensino, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão escolar para o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

JS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - criação de ambiente adequado, estruturado e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;

X- valorização do profissional da educação, mediante formação continuada em serviço;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais, didático pedagógico e financeiros;

XII- liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Japaratinga;

XV - credenciamento, autorização de cursos e reconhecimento de estudo da escola como integrante do Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se:

I - Sistema Municipal: órgão que fixa as normas para o funcionamento dos órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

II - Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do Conselho Escolar de casa escola.

III - Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação, docente e não docentes, equipe direta, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

TÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO
PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º A Gestão Democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal: a)

Fórum Municipal de Educação de Japaratinga (FME/SEMED);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Educação de Japaratinga (COMED/SEMED);

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);

Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar
- b) Associação de Pais e Professores (APP);
- c) Grêmio Estudantil; e
- d) Conselho de Classe Participativo

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO
TÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção; e

II - Colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, indicará ao chefe do Poder Executivo as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo e suas definições.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Geral e vice-Diretor, por meio do processo eletivo de acordo com a Legislação em vigor;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

V - escolha de representantes de segmentos escolares à Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Constituem recursos das Associação de Pais e Professores os repasses do Município e inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Apresentar o Plano de Gestão da Unidade Escolar para o seu mandato ao Conselho Escolar, quando nomeado;

II - Realizar consultas aos colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III- Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos na legislação vigente ou em ato normativo;

IV - Dar conhecimento ao colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

V - Divulgar à comunidade escolar as movimentações financeiras da escola, obedecendo a Lei Federal 12.527/2011.

Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

III - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VI - A gestão dos recursos destinando a Unidade Executora, obedecerá ao disposto na legislação de licitações e contrato vigentes e ato regulamentado pelo Município na execução das despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE
DIRETIVA

Art. 8º As funções de Diretor Geral e Vice-Diretor são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Art. 9º Para concorrer a função de Diretor e Vice-Diretor, o servidor deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério, não estando no estágio probatório;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura ou Especialização na área de Educação ou Pedagogia;

III - ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V - apresentar o plano de gestão da Unidade escolar para o seu mandato;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

VII - não estar em inadimplência com prestações de contas de Unidades Escolares.

VIII - Tenha no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício na escola na qual será candidato.

IX - Concluir o curso para qualificação do exercício da função.

CAPÍTULO II

03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DA COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10 As Unidades Escolares do Município compreendidas por Creches, Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental terão a quantidade de componentes baseado no agrupamento de alunos.

§ 1º. Para o Estabelecimento com número inferior a 100 (cem) alunos, terá apenas um Diretor Geral.

§2º Para o Estabelecimento com número não superior a 200 (duzentos) alunos, terá 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Adjunto.

§3º Para o Estabelecimento com número superior a 300 (trezentos) alunos, terá 01 (um) Diretor Geral e 02 (dois) Diretores Adjuntos.

§4º Para o Estabelecimento de Educação Integral, terá 01 (um) Diretor Geral e 02 (dois) Diretores Adjuntos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 11 O Diretor e Vice-Diretor de cada Unidade de Ensino Público Municipal, poderá se candidatar ao processo eleitoral de escolha, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos, podendo ter uma recondução uma única vez.

§ 1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova eleição, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei.

§2º Para efeito desta Lei, a comunidade escolar composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício na Unidade de Ensino de origem, estudantes matriculados e com frequência escolar regular nessa Unidade de Ensino, maiores de 14 (quatorze) anos e os pais de alunos.

§3º Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos serão representados pelos pais ou responsáveis.

Art. 12 O processo eletivo dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Japaratinga, terá duas instâncias



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

organizacionais, a comissão eleitoral central, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Eleitoral, organizada pela Unidade de Ensino.

Art. 13 Os candidatos eleitos para as funções de Diretor e Vice-Diretor são nomeados pelo Chefe do Executivo, que assumirá na data estipulada pelo edital eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei.

Art. 15 Será publicado edital de chamamento público para o processo eletivo dos professores, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor e Vice-Diretor, mediante processo eletivo, para compor chapa conjunta.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Central será composta, impreritavelmente, por 02 (dois) assessores jurídicos; 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 02 (dois) representantes da Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar. A Comissão Eleitoral Escolar será composta pelo Presidente do Conselho Escolar; 02 (dois) componentes do Conselho Escolar e 03 (três) professores da Unidade Escolar e 02 (dois) funcionários da Escola.

Art. 17 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor, a chapa eleita, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear os servidores que assumirão as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar nas Unidades de Ensinos.

Art. 18 O Diretor e Vice-Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III- pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando decorrente de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III- Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 20 Após transcorridos 02 (dois) anos de gestão, o Diretor poderá participar de um novo pleito eleitoral, cumprindo o que preconiza o caput do artigo 9º da lei.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 21 Cabe a Diretoria de Ensino supervisionar a execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino periodicamente durante o ano letivo escolar em exercício serão submetidos à análise da Equipe de Ensino.

Art. 22 O procedimento da consulta pública será regulamentado em norma própria, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação por portaria.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 23 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Geral será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado a comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24 Para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional administrativo-financeira, desenvolvendo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III- comprometer-se com o cumprimento das diretrizes curriculares do município de Japaratinga e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V- coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI- gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII- ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos

JS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X- agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação continuada aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Japaratinga.

Art. 26 O Diretor em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 O Diretor deverá organizar, nas reuniões pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 28 O Diretor deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO

Art. 29 Os membros da Comissão indicarão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 30 A Comissão terá como responsabilidades:

I - A sistematização e publicização do processo eletivo para Diretor Escolar do Plano de Gestão; e

II- Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 Esta Lei aplica-se às unidades de Ensino da Sistema Municipal de Educação municipal de Japaratinga.

Art. 32 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2025, para nomeação a partir de 2025.

Art. 33 O Diretor e Vice-Diretor, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 34 O Diretor e Vice-Diretor que estiver no exercício da função poderá concorrer ao cargo e ser conduzido uma única vez na forma do art. 10.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 15 de abril de 2025.


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL
José Severino da Silva
Prefeito